

## **LEI N° 098/98**

**“Altera dispositivos na Lei n° 030, de 19 de junho de 1998, que institui o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências”**

A Câmara Municipal de Goianá aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ART. 1º-** O art. 3º da Lei n° 030, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ART. 3º- O Conselho Municipal de Educação compõe-se pelos seguintes representantes:

I- O Secretário Municipal de Educação;

II - 01 ( um ) representante dos especialistas da rede municipal de educação;

III- 02 ( dois) docentes da rede municipal de educação;

IV- 01 ( um ) pai de aluno da rede municipal de educação;

V- 02 (dois) docentes da rede estadual de educação;

VI- 01 (um ) representante da comunidade.

§ 1º- O Conselho, em sua primeira reunião, designará o seu Presidente.

§ 2º - O Secretário Municipal de Educação será o Presidente de Honra do Conselho, nas reuniões em que estiver presente.

§ 3º- Os conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 4º - Cada membro titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aqueles.

§ 5º- O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.

**ART. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Goianá, 11 de setembro de 1998.*

*Maria Elena Zaidem Lanini  
Prefeita Municipal*